



**TERMO DE CONTRATO n.º 093/2017**

Processo Licitatório n.º 047/2017

Pregão Presencial n.º 030/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA AURELICE BENITEZ HORTA ME.

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **AURELICE BENITEZ HORTA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º36, Jardim Tropical, Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.210.496/0001-35, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - n.º 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **TEDDY WILLIAN ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade n.º 46.882.766-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 006.749.771-30, residente e domiciliado na Rua Cornélia Cerzosimo de Souza, n.º 1.300, Jardim Tropical, Dourados/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 047/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 030/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de material elétrico (consumo) para utilização na Rede Municipal de Ensino do município de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ADESIVO PVC GALÃO PINCEL 175GR	UN	6,000	MULTILIT	10,00	60,00
I	0001	03	CABO MULTIPLEX 2X16MM.	M	200,000	CONDUMAX	4,00	800,00
I	0001	04	CABO MULTIPLEX 3X16MM.	M	200,000	CONDUMAX	5,50	1.100,00
I	0001	05	CABO MULTIPLEX 3X25MM.	M	200,000	CONDUMAX	7,50	1.500,00
I	0001	08	CANALETA TRAMONTINA 20X10 C/DUPLA FACE	UN	60,000	ENERBRAS	7,20	432,00
I	0001	09	CHAVE BOIA	UN	4,000	LUCONI	12,50	50,00
I	0001	12	CONECTOR AMPACTO CINZA P/ CABO 35MM²	UN	100,000	INCESA	4,50	450,00
I	0001	13	CONECTOR P/ HASTE TERRA 5/8 DE COBRE	UN	60,000	BETEL	8,00	480,00
I	0001	14	DISJUNTOR 2X32 DIN	UN	24,000	FOXLUX	25,00	600,00
I	0001	15	DISJUNTOR 2X40 DIN	UN	24,000	FOXLUX	25,00	600,00
I	0001	16	DISJUNTOR 3X40 DIN	UN	12,000	FOXLUX	38,00	456,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**



I	0001	17	DISJUNTOR 3X50 DIN	UN	12,000	FOX LUX	38,00	456,00
I	0001	22	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI CHAMA ROLO COM 20MT-3M	UN	40,000	IMPERIAL 3M	5,25	210,00
I	0001	23	FITA VEDA ROSCA GOOL 18X10M (3/4) DIVERSAS	UN	20,000	GOOL	2,50	50,00
I	0001	24	FLANGE SOLDAVEL PCT 50MM	UN	6,000	MULTILIT	12,60	75,60
I	0001	25	HASTE ACOBREADA 2,40X12,70MM BA 5/8 240MM	UN	60,000	EV METAIS	23,00	1.380,00
I	0001	26	INTERRUPTOR 01 TECLA + TOMADA LUX2	UN	60,000	PLUZIE	7,50	450,00
I	0001	27	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES LUX2	UN	80,000	PLUZIE	5,05	404,00
I	0001	28	INTERRUPTOR 02 TECLA SIMPLES LUX2	UN	40,000	PLUZIE	8,50	340,00
I	0001	29	INTERRUPTOR 03 TECLA SIMPLES LUX2	UN	20,000	PLUZIE	11,20	224,00
I	0001	30	LAMPADA LED PERA 15W 6500K	UN	200,000	GOLDEN	21,30	4.260,00
I	0001	33	LAMPADA TUBULAR VAPOR METALICO 400W	UN	30,000	PRILUX	50,00	1.500,00
I	0001	34	PLAFON PVC BLUMENAU	UN	200,000	PLUZIE	4,25	850,00
I	0001	37	REATOR MULTI VAPOR METALICO INTRAL 400V	UN	32,000	FIOLUX	90,00	2.880,00
I	0001	39	REFLETOR RET. 400 SPOTLUX FOXLUX	UN	32,000	OLIVO	50,90	1.628,80
I	0001	40	RELE DE FALTA DE FASE ECP	UN	4,000	ECP	75,00	300,00
I	0001	41	ROLO C/ 100 MT CABO FLEXIVEL 4,0MM	M	20,000	LORENA	147,20	2.944,00
I	0001	42	ROLO C/ 100 MT CABO FLEXIVEL 6,0 MM-CORFIO	UN	12,000	LORENA	220,80	2.649,60
I	0001	43	ROLO C/ 100 MT CORDÃO FLEXIVEL PARALELO 2X2,5 MM	UN	12,000	LORENA	190,00	2.280,00
I	0001	44	ROLO C/ 100 MT FIO FLEXIVEL 1X2,5MM	M	40,000	LORENA	85,00	3.400,00
I	0001	45	ROLO C/1000MT CABO FLEX 10MM	M	4,000	LORENA	375,00	1.500,00
I	0001	46	TOMADA 10A LUX2	UN	140,000	PLUZIE	5,50	770,00
I	0001	47	TOMADA 20A LUX2	UN	40,000	PLUZIE	5,80	232,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 35.312,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

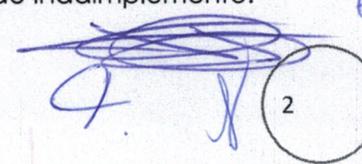
I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

N

  
2



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

3.1 Prazos para entrega: até 02 dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento;

3.2 Os materiais serão solicitado de forma parcelada;

3.3 Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado do departamento de Compras, sito à Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº, JAPORÃ-MS;

3.4 A Contratada ficará obrigada refazer ou trocar os serviços/produtos executados/ofertados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza (no prazo máximo de 02 dias corridos) bem como entregar/executar os produtos/serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.5 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.6 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 35.312,00 (trinta e cinco mil trezentos e doze reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A**

*[Handwritten signature and scribbles]*



**CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 10/01/2018 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**12.361.0005.2024 Manutenção FUNDEB 40% FUNDAMENTAL**

**12.361.0005.2011 Salário Educação**

**12.361.0005.2012 Gestão das Atividades da Secretaria de Educação**

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato



III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,  
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

5

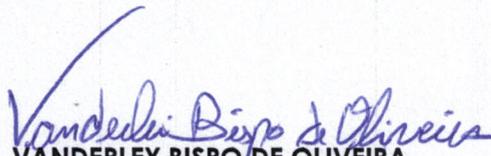


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 10 de julho de 2017.

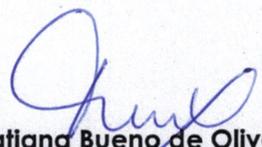
  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**AURELICE BENITEZ HORTA ME**  
**TEDDY WILLIAN ALVES FERREIRA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
**1 - Karina Andréia Ferreira**  
CPF n.º 019.249.251-92

  
**2 - Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF n.º 054.393.431-48